

COMPRA E VENDA SIMPLES – INSTRUMENTO PARTICULAR - IMÓVEL RURAL

Documentos necessários:

- ◆ Contrato de Compra e Venda sobre imóvel (**com valor até 30 (trinta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País**), firmado pelas partes, com firmas reconhecidas.
(Lei nº 6.015/1973, artigo 221, II c/c Lei nº 10.406/2002, artigo 108 c/c artigo 481 e seguintes c/c artigo 215, § 1º e incisos c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 499 c/c artigo 498)
- ◆ Guia do ITBI, quitada.
(Lei nº 6.015/1973, art. 289 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 504 c/c Lei Municipal nº 1.931/2006, arts. 72 e 73)
- ◆ Guia do FUNREJUS, quitada, cuja guia será emitida por esta Serventia Imobiliária, quando da prenotação e/ou qualificação registral.
(Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 491 c/c Lei Estadual nº 12.216/1998)
- ◆ Cópia legível e autenticada da documentação de identificação das partes (RG, CPF e Certidão de Registro Civil).
(Lei nº 6.015/1973, artigo 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 499, § 4º)
- ◆ Certidão de ônus do imóvel com o(s) visto(s) do(s) adquirente(s).
(Lei nº 6.015/1973, artigo 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 499, § 4º)
- ◆ CCIR/INCRA, Exercício atual, quitado.
(Lei nº 4.947/1966, artigo 22 c/c Lei nº 10.267/2001, artigo 1º e Decreto nº 4.449/2002, artigo 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 510)

- ◆ Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Territorial Rural – ITR, atualizada.

(Lei nº 9.393/1996, artigo 21 c/c Lei nº 10.267/2001, artigo 1º e Decreto nº 4.449/2002, artigo 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 511)

***** Exigibilidade suspensa em atendimento ao contido no Ofício nº 7.793/2023 CGJ/DSE – SEI nº 0053524-30.2023.8.16.6000, datado de 22/09/2023, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Despacho nº 9563008-GC, proferido em 21/09/2023, pelo Exmo. Sr. Corregedor, Sr. Roberto Antonio Massaro, e Acórdão e Decisão de Concessão de Medida Liminar, proferidos no Procedimento de Controle Administrativo nº 0001611-12.2023.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça – CNJ.**

- ◆ Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – Situação “Ativo”.

(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 225, § 1º c/c Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), art. 29, § 3º c/c Decreto Estadual nº 8.680/2013, art. 4º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 574, parágrafo único c/c art. 575 c/c Portaria IAP nº 97/2014)

- ◆ Se o adquirente for pessoa estrangeira, assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (Faixa de Fronteira).

(Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 621 c/c Lei nº 5.709/1971, artigo 7º)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.